



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

##### Telefone



77 3457-2121

##### Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO Nº 152, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024 - DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO EX-VEREADOR E PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, SR. TARCISO SILVA DE OLIVEIRA.

### LICITAÇÕES

#### CREENCIAMENTO

- ATA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 001/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICA GERAL, GENERALISTA, PSIQUIATRIA, CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, GINECO-OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, ANESTESIA, UROLOGIA, DERMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, COLONOSCOPIA, ENDOSCOPIA, TESTE DO OLHINHO E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELES FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, CAPS, PROGRAMA MELHOR EM CASA, ATENÇÃO BÁSICA (USF'S E UBS) E AUTORIZADOR AIH E TFD.

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2024. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 007/2024. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.OBJETO:FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ILUMINAÇÃO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA REFERENTE ÀS RUAS, PRAÇAS, QUADRAS POLIESPORTIVAS, ESTÁDIO DE FUTEBOL E AVENIDAS DA CIDADE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.

### CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024. PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2024. OBJETO:CONTRATO VISANDO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PICAPE, ZERO QUILOMETRO, 4 PORTAS, ANO/MODELO A PARTIR DE 2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-SEMMA DE RIACHO DE SANTANA-BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/BA E A EMPRESA VIA MONDO AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA.

#### EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024. PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2024. OBJETO:CONTRATO VISANDO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PICAPE, ZERO QUILOMETRO, 4 PORTAS, ANO/MODELO A PARTIR DE 2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-SEMMA DE RIACHO DE SANTANA-BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/BA E A EMPRESA VIA MONDO AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA.



## EDITAIS

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA - 2º QUADRIMESTRE / 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

### DECRETO Nº 152, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

Decreta LUTO oficial no Município de Riacho de Santana em virtude do falecimento do ex-vereador e presidente da Câmara de Vereadores de Riacho de Santana, Sr. TARCISO SILVA DE OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado do Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do ex-vereador e presidente da Câmara de Vereadores de Riacho de Santana, Sr. TARCISO SILVA DE OLIVEIRA, ocorrido no dia 22 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO que TARCISO SILVA DE OLIVEIRA dedicou parte da sua existência à vida pública, com retidão de caráter e compromisso com a coisa pública;

CONSIDERANDO que sua passagem pela Casa Legislativa de Riacho de Santana na condição de presidente por três períodos entre os anos de 1979/1980, 1983/1984 e 1987/1988, deixou demonstrada sua capacidade de gestão e de articulação, resultando na efetivação de bons projetos para o povo riachense;

CONSIDERANDO o consternamento geral no Município de Riacho de Santana, o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge desta perda;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público riachense render justas homenagens àqueles que, com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

#### DECRETA:

**Art. 1º** LUTO OFICIAL, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Riacho de Santana, em sinal de profundo pesar pelo falecimento de





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

TARCISO SILVA DE OLIVEIRA, ex-vereador e presidente da Câmara de Vereadores de Riacho de Santana, cidadão, residente e domiciliado neste município.

**Art. 2º** Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,  
ESTADO DO BAHIA, 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

**JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**  
Prefeito Municipal





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ATA Nº 01 DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2024, às dez horas, na Sala ateniense para avaliação dos documentos do credenciamento 001/2024 que tem por objeto a contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Colonoscopia, Endoscopia, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD, interessados (as) em prestar serviços de saúde abaixo descritos, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão em saúde do Município de Riacho de Santana/Bahia, situada à Rua Gercino Coelho, nº 145, Centro, Riacho de Santana/BA, reuniu-se a Comissão Especial de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 126/2024 de 27 de agosto de 2024, para análise e ratificação das documentações e propostas apresentadas a esta Comissão, conforme rege o Edital do Credenciamento nº 001/2024. Em ato contínuo o Presidente da Comissão Especial de Credenciamento (CEC), informa que apresentou os documentos as seguintes pessoas jurídicas:

**1 – LUIZ CARLOS FERNANDES LARANJEIRA**, CNPJ 31.808.301/0001-70, que se interessa em credenciar no dia 23 de setembro de 2024, entregando os documentos conforme exigências editalícias da qual propôs-se credenciar:

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
49	Atenção Psicossocial (CAPS)	Médico Especialista em Psiquiatria - consultas	4560	RS 100,00	RS 456.000,00
VALOR TOTAL					RS 456.000,00

Estando o mesmo habilitado no credenciamento para prestar os serviços.

**2 – M. A. LIMA SERVIÇOS MÉDICOS**, CNPJ 29.722.306/0001-33, que se interessa em credenciar no dia 23 de setembro de 2024, entregando os documentos conforme exigências editalícias da qual propôs-se credenciar:

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
41	Hospital	Médico Especialista	720	RS 100,00	RS 72.000,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	Municipal e Maternidade Amália Coutinho	em Neurologia - consultas			
42		Médico Especialista em Neurologia - Eletroencefalograma	200	RS 300,00	RS 60.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 132.000,00</b>

Estando o mesmo habilitado no credenciamento para prestar os serviços.

**3 – CENTRO MÉDICO BFJL LTDA**, CNPJ 27.547.043/0001-48, que se interessa em credenciar no dia 23 de setembro de 2024, entregando os documentos conforme exigências editalícias da qual propôs-se credenciar:

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Médico Especialista em Cirurgia Geral. Turno Cirúrgico	50	RS 3.043,00	RS 152.150,00
12		Pequenas Cirurgias - Cirurgião Geral	250	RS 150,00	RS 37.500,00
13		Médico Especialista em Cirurgia - Consultas	440	RS 100,00	RS 44.000,00
14		Médico Especialista em Cirurgias por procedimento cirúrgico	80	RS 1.009,00	RS 80.720,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 314.370,00</b>

Estando o mesmo habilitado no credenciamento para prestar os serviços.

**4 – CARDOSO MEDICAL LTDA**, CNPJ 37.664.150/0001-00, que se interessa em credenciar no dia 23 de setembro de 2024, entregando os documentos conforme exigências editalícias da qual propôs-se credenciar:

LOTE I					
ITEM	UNIDADE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

*[Handwritten signatures]*





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

1	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira)	36	R\$ 1.980,00	R\$ 71.280,00
2		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	24	R\$ 2.230,00	R\$ 53.520,00
3		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta feira)	16	R\$ 990,00	R\$ 15.840,00
4		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	16	R\$ 1.111,67	R\$ 17.786.72
6		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 100 Km a 250 Km	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
7		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 250 Km a 550 Km	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
8		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 600 Km a 800 Km	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
9		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 800 Km	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00







FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		a 1.500 Km			
52	Unidade de Saúde da Família	Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40hs semanal (ZONA RURAL)	6	RS 12.453,67	RS 74.722,02
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 257.148,74</b>

Estando o mesmo habilitado no credenciamento para prestar os serviços.

**5 – APF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 53.439.686/0001-88, que se interessa em credenciar no dia 23 de setembro de 2024, entregando os documentos conforme exigências editalícias da qual propôs-se credenciar:

LOTE I					
ITEM	UNIDADE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira)	38	RS 1.980,00	RS 75.240,00
2		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	16	RS 2.230,00	RS 35.680,00
3		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta feira)	16	RS 990,00	RS 15.840,00
4		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	16	RS 1.111,67	RS 17.786,72
6		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 100 Km a 250 Km	4	RS 500,00	RS 2.000,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 250 Km a 550 Km	4	RS 1.000,00	RS 4.000,00
8		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 600 Km a 800 Km	4	RS 1.500,00	RS 6.000,00
9		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 800 Km a 1.500 Km	4	RS 3.000,00	RS 12.000,00
51	Unidade de Saúde da Família	Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40hs semanal (SEDE)	6	RS 12.453,67	RS 74.722,02
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 243.268,74</b>

Estando o mesmo habilitado no credenciamento para prestar os serviços.

**6 – LAIS DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, CNPJ 53.388.095/0001-29, que se interessa em credenciar no dia 23 de setembro de 2024, entregando os documentos conforme exigências editalícias da qual propôs-se credenciar:

LOTE I					
ITEM	UNIDADE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hospital Municipal e Maternidade Amália	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira)	36	RS 1.980,00	RS 71.280,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2	Coutinho	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	30	RS 2.230,00	RS 66.900,00	
3		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta feira)	16	RS 990,00	RS 15.840,00	
4		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	16	RS 1.111,67	RS 17.786.72	
6		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 100 Km a 250 Km	4	RS 500,00	RS 2.000,00	
7		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 250 Km a 550 Km	4	RS 1.000,00	RS 4.000,00	
8		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 600 Km a 800 Km	4	RS 1.500,00	RS 6.000,00	
9		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 800 Km a 1.500 Km	4	RS 3.000,00	RS 12.000,00	
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 195.806.72</b>	






FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

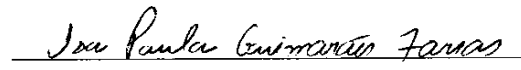
Estando o mesmo habilitado no credenciamento para prestar os serviços.

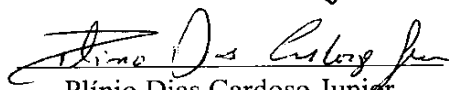
A(s) pessoa(s) jurídica(s) supracitada apresentaram todos os documentos exigidos para o credenciamento, estando apta a realizar o contrato e a prestar os serviços. O Presidente da CEC informou aos presentes que os valores de todos os serviços estão pré-estabelecidos no instrumento convocatório da qual os credenciados tiveram acesso, dos quais são fixos e que deverão os mesmos prestar os serviços em conformidade com o Edital e Minuta de Contrato, que serão apensos ao Processo Administrativo. A(s) pessoa(s) jurídica(s) supracitadas ficaram devidamente credenciadas por apresentarem os documentos exigidos para a habilitação, estando apta a celebrar Contrato de Prestação de Serviços com o Município de Riacho de Santana-BA. O Presidente informou a todos que o Credenciamento continua em aberto pelo prazo de 12 meses contados a partir do ato da publicação do aviso, para que eventuais interessados possam participar do credenciamento, e que, posteriormente realizará sessão para informar quais Pessoas Físicas ou Jurídicas se credenciaram, por fim, abriu a palavra aos presentes da qual fazem presentes as Pessoas jurídicas interessadas no credenciamento para se manifestarem acerca das alegações que entender cabíveis, nada mais foi dito e a tratar, a Comissão encerrou os trabalhos e solicitou que fosse lavrada esta ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim Isa Paula Guimarães Farias, Membro da Comissão Especial de Credenciamento e demais presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 23 de setembro de 2024.

  
Herbert Bandeira Santos  
Presidente da CEC

Herbert Bandeira Santos  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
DECRETO Nº 112/2023

  
Isa Paula Guimarães Farias  
Membro da CEC

  
Plínio Dias Cardoso Junior  
Membro Suplente da CEC







**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).**

PREGÃO ELETRONICO/SRP	Número: <b>007/2024</b>
--------------------------	----------------------------

Ata de Registro de Preços nº. 007/2024

Processo Administrativo nº. 019/2024. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 007/2024. Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2024, data de homologação do referido processo, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa JM Comércio de Materiais de Construção Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.106.469/0001-51, endereço eletrônico jmconstrucoes.guanambi@gmail.com, com sede à Avenida Presidente Castelo Branco, nº 856, Loja, Aeroporto Velho, na cidade de Guanambi-Ba, CEP: 46.430-000, neste ato representada pelo Sr. Maikon Mendes Santana, CPF nº 059.960.415-88 e RG nº 1473055601, Expedida por SSP/BA, residente e domiciliado a Avenida Tiradentes, nº 147, Bairro Centro, na cidade de Guanambi-Ba, CEP: 46.430-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços para fornecimento de material elétrico para manutenção dos serviços contínuos de iluminação nas repartições públicas das diversas secretarias deste município e iluminação pública referente às ruas, praças, quadras poliesportivas, estádio de futebol e avenidas da cidade e zona rural do município de Riacho de Santana-BA, conforme descrito abaixo, conforme quantidades e especificações indicadas na Cláusula Terceira deste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico.

2.2 - A entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3. - O registro de preços não obrigará a Administração Municipal a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda, ou seja, de forma parcelada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Administração Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

1/14





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 01 (um) ano.

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

LOTE I						
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	P.UNIT.	P. TOTAL
1	250	UND	ABRAÇADEIRA TIPO D COM CUNHA 1/2'	INCA	R\$ 0,65	R\$ 162,50
2	250	UND	ABRAÇADEIRA TIPO D COM CUNHA 1 1/2'	INCA	R\$ 1,20	R\$ 300,00
3	800	UND	BASE P/ RELE	EXATRON	R\$ 5,76	R\$ 4.608,00
4	150	UND	BOCAL SEM RABICHO LOUÇA E 27	FOXLUX	R\$ 2,55	R\$ 382,50
5	150	UND	BOCAL DE LOUÇA E-40	FOXLUX	R\$ 7,04	R\$ 1.056,00
6	600	UND	BOCAL COM RABICHO E27	FOXLUX	R\$ 2,32	R\$ 1.392,00
7	100	UND	ARRUELA ALUMINIO P/ PADRAO 1.1/4	INCA	R\$ 1,45	R\$ 145,00
8	100	UND	BUCHA ALUMINIO P/ PADRAO 1.1/4	INCA	R\$ 2,01	R\$ 201,00
9	12	UND	BARRAMENTO DO TIPO PENTE MONOFASICO 16PINOS	ALUMBRA	R\$ 16,89	R\$ 202,68
10	12	UND	BARRAMENTO DO TIPO PENTE TRIFÁSICO 16 PINOS	ALUMBRA	R\$ 38,94	R\$ 467,28
11	2000	MT	CABO DE COBRE, RIGIDO CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,750 KV, SECAO NOMINAL 4,00MM²	SIL	R\$ 2,84	R\$ 5.680,00
12	2000	MT	CABO DE COBRE, RIGIDO, CLASSE 2, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 16 MM²	SIL	R\$ 9,63	R\$ 19.260,00
13	500	MT	CABO DUPLEX NEUTRO ISOLADO 1X25+25MM ALUMÍNIO	LAMEX	R\$ 3,72	R\$ 1.860,00
14	1000	MT	CABO DUPLEX NEUTRO ISOLADO AX16 +16MM² ALUMÍNIO	LAMEX	R\$ 2,46	R\$ 2.460,00
15	4000	MT	CABO PP FLEXIVEL 2 X1,5 MM²	SIL	R\$ 2,27	R\$ 9.080,00
16	2000	MT	CABO PP FLEXIVEL 2 X2,5 MM²	SIL	R\$ 3,81	R\$ 7.620,00
17	500	MT	CABO PP FLEXIVEL 3 X6,00 MM²	SIL	R\$ 12,11	R\$ 6.055,00
18	500	MT	CABO PP FLEXIVEL 3X4,00MM²	SIL	R\$ 8,39	R\$ 4.195,00
19	500	MT	CABO PP FLEXIVEL 3X2,50MM² TENSÕES NOMINAIS ATÉ 500V, TEMPERA MOLE, ENCORDAMENTO CLASSE 4 (FLEXÍVEL), AS VEIAS SÃO ISOLADAS	SIL	R\$ 5,38	R\$ 2.690,00







**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

			POLICLORETO DE VINILA (PVC), TIPO PVC/D PARA 70°C (PVC) TIPO ST 5.			
20	1000	MT	CABO FLEXIVEL 10,0MM² CONDUTOR DE FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO, TEMPERA MOLE, ISOLADO EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO POLIVINÍLICO (PVC) CLASSE TÉRMICA 70°C.	SIL	R\$ 5,63	R\$ 5.630,00
21	4000	MT	CABO RIGIDO COBRE, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC, ANTICHAMA, 1 CONDUTOR, 0,750 KV, SECAO NOMINAL 6,0MM²	SIL	R\$ 3,76	R\$ 15.040,00
22	1000	UND	CAIXA DE PASSAGEM DE PAREDE, DE EMBUTIR, EM PVC, DIMENSOES 4X2 PLASTICA	TIGRE	R\$ 0,86	R\$ 860,00
23	100	UND	CHUVEIRO ELÉTRICO TIPO DUCHA C/CANO 127/220V	LORENZETTI	R\$ 40,73	R\$ 4.073,00
24	100	UND	CHUVEIRO ELETRICO TIPO DUCHA S/ CANO 127/220V	LORENZETTI	R\$ 38,87	R\$ 3.887,00
25	1000	MT	CONDUÍTE CORRUGADO 1"	KRONA	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00
26	200	UND	CONECTOR P/ HASTE ATERRAMENTO 3/8	REAL	R\$ 5,07	R\$ 1.014,00
27	250	UND	CURVA DE PVC RIGIDO 90° ¾"	KRONA	R\$ 1,63	R\$ 407,50
28	250	UND	CURVA DE PVC RIGIDO 90° 1 ½"	KRONA	R\$ 4,91	R\$ 1.227,50
29	500	UND	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 AMP TIPO DIN	PIAL	R\$ 6,13	R\$ 3.065,00
30	500	UND	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMP TIPO DIN	PIAL	R\$ 6,13	R\$ 3.065,00
31	100	UND	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 60A	PIAL	R\$ 35,55	R\$ 3.555,00
32	20	UND	DISJUNTOR UNIPOLAR 16 AMP, TIPO DIN	PIAL	R\$ 6,13	R\$ 122,60
33	50	UND	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 70 A, TENSAO MAXIMA 415 V	PIAL	R\$ 36,21	R\$ 1.810,50
34	50	UND	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 80 A, TENSAO MAXIMA 415	PIAL	R\$ 77,82	R\$ 3.891,00
35	50	UND	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 100 A, TENSAO MAXIMA 415	PIAL	R\$ 78,90	R\$ 3.945,00
36	50	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, MONOPOLAR 32 A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	ALUMBRA	R\$ 6,23	R\$ 311,50
37	50	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, MONOPOLAR 40 A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	ALUMBRA	R\$ 6,84	R\$ 342,00
38	50	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, MONOPOLAR 50 A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	ALUMBRA	R\$ 6,88	R\$ 344,00
39	30	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, MONOPOLAR DE 63A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	ALUMBRA	R\$ 13,64	R\$ 409,20





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

40	30	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, MONOPOLAR 70 A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	ALUMBRA	R\$ 13,64	R\$ 409,20
41	75	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, TRIPOLAR 63 A, TENSAO MAXIMA DE 415 V	ALUMBRA	R\$ 38,49	R\$ 2.886,75
42	75	UND	DISJUNTOR TIPO DIN, TRIPOLAR 100 A, TENSAO MAXIMA DE 415 V	ALUMBRA	R\$ 102,02	R\$ 7.651,50
43	250	BARRA	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 3/4", SEM LUVA	KRONA	R\$ 6,53	R\$ 1.632,50
44	250	BARRA	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1 1/2", SEM LUVA	KRONA	R\$ 18,26	R\$ 4.565,00
45	100	UND	ELETRODUTO PARA CONDULETE DE PVC RIGIDO, LISO, DE 1", PARA INSTALACOES	KRONA	R\$ 14,18	R\$ 1.418,00
46	100	UND	CANO ZINCADO PARA CONDULETE DE ALUMÍNIO, DE 1", PARA INSTALACOES	KRONA	R\$ 20,72	R\$ 2.072,00
47	10	UND	EXTENSÃO 3 TOMADAS DE 3 M.	ILUMI	R\$ 13,77	R\$ 137,70
48	10	UND	EXTENSÃO 3 TOMADAS DE 5 M.	ILUMI	R\$ 18,08	R\$ 180,80
49	20	UND	EXTENSÃO 3 TOMADAS DE 10 M.	ILUMI	R\$ 30,98	R\$ 619,60
50	10	UND	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS MOLDADO EM PLÁSTICO ANTICHAMA, 1,5 METROS. EM REDE 220V.	ILUMI	R\$ 30,55	R\$ 305,50
51	10	UND	FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS MOLDADO EM PLÁSTICO ANTICHAMA, 1,5 METROS. EM REDE 220V.	ILUMI	R\$ 28,62	R\$ 286,20
52	5000	MT	CABO FLEXIVEL 6MM ANTICHAMA	SIL	R\$ 3,25	R\$ 16.250,00
53	5000	MT	CABO FLEXIVEL 4MM ANTICHAMA	SIL	R\$ 2,15	R\$ 10.750,00
54	8000	MT	CABO FLEXIVEL 2,5 MM ANTICHAMA	SIL	R\$ 1,24	R\$ 9.920,00
55	4000	MT	CABO FLEXIVEL 1,5 MM ANTICHAMA	SIL	R\$ 0,86	R\$ 3.440,00
56	250	MT	FIO PARALELO 2 X 1 MM ANTICHAMA	SIL	R\$ 1,56	R\$ 390,00
57	2000	MT	FIO PARALELO 2 X 1,5MM ANTICHAMA	SIL	R\$ 2,76	R\$ 5.520,00
58	50	UND	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 10mts	FAME	R\$ 18,67	R\$ 933,50
59	50	UND	HASTE ATERRAMENTO HASTE DE ATERRAMENTO 14 E 16MM EM ACO COBREADO 2,40MT x 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR	OLIVO	R\$ 34,63	R\$ 1.731,50
60	200	UND	CONJUNTO 1 INTERRUPTOR SIMPLES + 1 TOMADA NBR 14136 4X2 PLACA EM PLÁSTICO ABS MÓDULOS PRODUZIDOS EM NYLON COM COMPONENTES EM METAL.	RADIAL	R\$ 6,89	R\$ 1.378,00







**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

			ACOMPANHA PARAFUSOS.			
61	300	UND	CONJUNTO INTERRUPTOR 2 TECLA PARALELO EMBUTIDA 4x2 10A 250V	RADIAL	R\$ 7,66	R\$ 2.298,00
62	100	UND	INTERRUPTOR UMA TECLA SIMPLES EXTERNO	RADIAL	R\$ 6,56	R\$ 656,00
63	200	UND	INTERRUPTOR SIMPLES + INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	RADIAL	R\$ 8,74	R\$ 1.748,00
64	1000	UND	LÂMPADA DE LED ALTA POTÊNCIA 40W BIVOLT - BRANCO FRIO	G - LIGHT	R\$ 12,12	R\$ 12.120,00
65	1000	UND	LÂMPADA DE LED ALTA POTÊNCIA 50W BIVOLT - BRANCO FRIO	G - LIGHT	R\$ 15,79	R\$ 15.790,00
66	500	UND	LÂMPADA DE LED ALTA POTÊNCIA 60W BIVOLT - BRANCO FRIO	G - LIGHT	R\$ 32,11	R\$ 16.055,00
67	500	UND	LÂMPADA DE LED 20 W E27 BRANCO FRIO	G - LIGHT	R\$ 7,14	R\$ 3.570,00
68	500	UND	LÂMPADA DE LED 24 W E27 BRANCO FRIO	G - LIGHT	R\$ 8,09	R\$ 4.045,00
69	500	UND	LÂMPADA DE LED 30 W E27 BRANCO FRIO	G - LIGHT	R\$ 9,23	R\$ 4.615,00
70	500	UND	LÂMPADA DE LED 15 W E27 BRANCO FRIO	G - LIGHT	R\$ 6,16	R\$ 3.080,00
71	500	UND	LÂMPADA DE LED 12 W E27 BRANCO FRIO	G - LIGHT	R\$ 6,02	R\$ 3.010,00
72	50	UND	LÂMPADA DE LED 9 W E27 BRANCO FRIO	G - LIGHT	R\$ 3,79	R\$ 189,50
73	250	UND	LUVA DE ELETRODUTO PVC RIGIDO 1"	KRONA	R\$ 0,82	R\$ 205,00
74	250	UND	LUVA DE ELETRODUTO PVC RIGIDO 1/2"	KRONA	R\$ 0,41	R\$ 102,50
75	3000	MT	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4	KRONA	R\$ 0,94	R\$ 2.820,00
76	150	UND	PLUG Macho 2P+T 10A 250V	FAME	R\$ 1,81	R\$ 271,50
77	200	UND	PLAFON BOCAL LOUÇA BRANCO E 27	ILUMI	R\$ 3,90	R\$ 780,00
78	1000	UND	SPOT LED DE EMBUTIR QUADRADO DE 24W	G - LIGHT	R\$ 17,94	R\$ 17.940,00
79	1000	UND	SPOT LED SOBREPOR QUADRADO DE 24W	G - LIGHT	R\$ 20,60	R\$ 20.600,00
80	100	UND	SPOT LED SOBREPOR REDONDO DE 24W	G - LIGHT	R\$ 20,77	R\$ 2.077,00
81	200	UND	PLUG MACHO 2P + TERRA 20A	FAME	R\$ 2,42	R\$ 484,00
82	200	UND	PLUG FEMEA 2P + TERRA 20A	FAME	R\$ 3,93	R\$ 786,00
83	100	UND	PLUG ADAPTADOR C/ TERRA 10 A	FAME	R\$ 6,11	R\$ 611,00
84	150	UND	PLUG FEMEA 2P+TERRA 10 A	FAME	R\$ 2,63	R\$ 394,50
85	100	UND	PLUG MACHO 2P 10 A	FAME	R\$ 2,01	R\$ 201,00
86	20	UND	QUADRO BARRAMENTO COM P/32	GOMES	R\$ 281,82	R\$ 5.636,40

5/14





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

			DISJUNTORES METAL TRIFASICO			
87	50	UND	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 06DISJUNTORES MODELO UNIVERSAL QUE PERMITE A INSTALAÇÃO DE DISJUNTORES PADRÃO DIN OU NEMA,PVC DE EMBUTIR.	TIGRE	R\$ 27,07	R\$ 1.353,50
88	50	UND	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 06 DISJUNTORES MODELO UNIVERSAL QUE PERMITE A INSTALAÇÃO DE DISJUNTORES PADRÃO DIN OU NEMA, PVC DE SOBREPOR.	TIGRE	R\$ 29,09	R\$ 1.454,50
89	80	UND	RAQUE S/ ROLDANA LEVE TIPO S 1	OLIVO	R\$ 8,70	R\$ 696,00
90	100	UND	REFLETOR DE LED DE 50 W BRANCO FRIO	LUMINA	R\$ 19,73	R\$ 1.973,00
91	100	UND	REFLETOR DE LED DE 100 W BRANCO FRIO	LUMINA	R\$ 36,21	R\$ 3.621,00
92	100	UND	REFLETOR DE LED DE 200 W BRANCO FRIO	LUMINA	R\$ 81,03	R\$ 8.103,00
93	100	UND	REFLETOR DE LED DE 300 W BRANCO FRIO	LUMINA	R\$ 151,14	R\$ 15.114,00
94	100	UND	REFLETOR DE LED DE 400 W BRANCO FRIO	LUMINA	R\$ 183,25	R\$ 18.325,00
95	500	UND	TOMADA BARRA TRIPLA RETANGULAR 10A 250V 5 TOMADAS	FAME	R\$ 13,34	R\$ 6.670,00
96	500	UND	TOMADA SIMPLES EMBUTIR 4X2 10 AMP	PIAL	R\$ 5,18	R\$ 2.590,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 374.999,91 (Trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos).</b>						<b>R\$ 374.999,91</b>

LOTE II						
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	P.UNIT.	P.TOTAL
1	30	KIT PADRÃO COELBA MONOFASICO COMP. 7MT	1 CAIXA PADRÃO MONOFASICA - 10 MT FIO RIGIDO N-08 (6.0MM), 1 DISJ UNIPOLAR N-40 DIM, 1 CONECTOR CONIMEL PRESSÃO 16MM, 2 CURVA ELETR 90 CURTA 1" 1 CAP ESGOTO 100 MM, 2 TUBO ELET ROSC , 1 CURVA ELETR 180 1", 2 NIPÉL ROSC 1" 1, 1 PARAF FRANCÉS 3/8 X 3 1/2, 2 BUCHA DE ALUMINIO, 3 LUVA ELET ROSCA 1", 2 ARRUELA B/P/PADRÃO 1" O PAR, RAQUE P/ROLDANA 1 POLO REFORÇADO, ROLDANA P /RAQUE, 1 CAIXA PLASTICA PARA ATERRAMENTO KRONICA COM TAMPA, CONECTOR P/HASTE OLIVO 16MM 5/8, HASTE TERRA 2.40 16 MM.	TAF	R\$ 112,23	R\$ 3.366,90





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

2	30	KIT PADRÃO COELBA TRIFASICO COMP. 7MT	1 CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA - 1 CONECTOR PRESSÃO 35MM, 1 DISJ. TRIPOLAR N-40 SOPR. ELET, 1 CAP ESGOTO KRONA 100MM, 2 TUBO ELET ROSC 1 1/2, NIPEL ROSC 1 1/2, 1 CURVA ELETR 180 1.1/2, 1 PARAF. FRANCES 3/8 X 3 1/2, 1 RAQUE P/ROLDANA 1 POLO REFORÇADO, 2 CURVA ELETR 90 1 1/2, 2 ARRUELA B/P/PADRÃO, 1.1/2 O PAR, 3 LUVA ELET ROSCA 1 1/2, 10MT FIO CABO SOLIDO SEMI RIGIDO 16MM, 1 ROLDANA P/RAQUE 1 CAIXA PLASTICA PARA ATERRAMENTO KRONICA COM TAMPA, CONECTOR P/HASTE OLIVO 16MM 5/8, HASTE TERRA 2.40 16 MM.	TAF	R\$ 193,05	R\$ 5.791,50
3	1300	UND	BASE PARA RELE FOTOELETRICO 220 V	EXATRON	R\$ 3,94	R\$ 5.122,00
4	25	UND	BOCAL LOUÇA E-40 PARA UTILIZAÇÃO EM LUMINÁRIAS E SPOTS	FOX LUX	R\$ 5,04	R\$ 126,00
5	80	UND	BRAÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ELEMENTO DE FIXAÇÃO, TUBO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO MEDIDAS 2 METROS, 48.3 MM	OLIVO	R\$ 85,17	R\$ 6.813,60
6	500	UND	BRAÇO PEQUENO P/ LUM. PÚBLICA, ELEMENTO DE FIXAÇÃO, TUBO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO 1MT	OLIVO	R\$ 13,07	R\$ 6.535,00
7	4000	MT	CABO COBRE FLEXÍVEL, ISOLADO, 2,5MM <sup>2</sup> - 450/750V / 70°	SIL	R\$ 0,81	R\$ 3.240,00
8	1600	UND	CONECTOR DE PERFURAÇÃO CDO 70	INTELI	R\$ 4,51	R\$ 7.216,00
9	100	UND	CONDULETE TIPO X DE PVC DE 3/4	TRAMONTINA	R\$ 3,81	R\$ 381,00
10	100	UND	CONDULETE TIPO X DE PVC DE 1	TRAMONTINA	R\$ 4,31	R\$ 431,00
11	100	UND	CONDULETE TIPO L DE PVC DE 3/4	TRAMONTINA	R\$ 3,73	R\$ 373,00
12	100	UND	TAMPA CEGA 3/4 PARA CONDULETE PVC	TRAMONTINA	R\$ 1,69	R\$ 169,00
13	100	UND	CONDULETE TIPO L DE PVC COM TAMPA CEGA DE 1	TRAMONTINA	R\$ 6,54	R\$ 654,00
14	100	UND	TAMPA CEGA 1 PARA CONDULETE PVC	TRAMONTINA	R\$ 3,76	R\$ 376,00
15	800	UND	FITA ISOLANTE 20 MTS PARA ISOLAÇÃO DE FIOS E CABOS ELÉTRICOS ATÉ 750V E 80°C	FAME	R\$ 3,89	R\$ 3.112,00
16	800	UND	KIT LUMINARIA C/ BRAÇO E-27 ATÉ 200W C/ 1MT ABERTA P/ ILUMIN. PÚBLICA	OLIVO	R\$ 28,70	R\$ 22.960,00
17	200	UND	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR 400 W (BASE E40)	G - LIGHT	R\$ 24,04	R\$ 4.808,00
18	2000	UND	LAMPADA LED BULBO 40 W E 27	G - LIGHT	R\$ 18,66	R\$ 37.320,00

7/14





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

19	2000	UND	LAMPADA LED BULBO 50 W E 27	G - LIGHT	R\$ 23,89	R\$ 47.780,00
20	150	UND	LAMPADA LED BULBO 60 W E 27	G - LIGHT	R\$ 20,16	R\$ 3.024,00
21	950	UND	LAMPADA LED BULBO 100 W E 40	G - LIGHT	R\$ 62,96	R\$ 59.812,00
22	200	UND	LUMINARIA PUBLICA ABERTA PARA POSTE 200W E-27	LUMINA	R\$ 26,21	R\$ 5.242,00
23	200	UND	LUMINARIA PUBLICA LED 50 W PARA POSTE BRANCO FRIO	LUMINA	R\$ 77,65	R\$ 15.530,00
24	200	UND	LUMINARIA PUBLICA LED 200W PARA POSTE BRANCO FRIO	LUMINA	R\$ 237,57	R\$ 47.514,00
25	900	UND	PARAFUSO GALVANIZADO BRAÇO250MM P/	OLIVO	R\$ 3,95	R\$ 3.555,00
26	400	UND	REATOR VAPOR METALICO 400W	DEMAPE	R\$ 57,69	R\$ 23.076,00
27	3600	UND	RELE FOTOELETRICO 220 VOLT	EXATRON	R\$ 7,71	R\$ 27.756,00
28	160	UND	ROLDANA DE LOUCA 72x72 P/ RACK	GERMER	R\$ 3,73	R\$ 596,80
29	3000	MT	CABO FLEXÍVEL ISOLADO,4MM2 - 450/750V / 70°	SIL	R\$ 1,48	R\$ 4.440,00
30	2000	MT	CABO DUPLEX NEUTRO DE ALUMINIO ISOLADO AX10+10MM	LAMEX	R\$ 1,23	R\$ 2.460,00
31	300	UND	CANALETA C/ ADESIVO 20X10X2000MM	ALUMBRA	R\$ 2,85	R\$ 855,00
32	300	UND	TERMINAL OLHAL TUBULAR COBRE 25MM	INTELI	R\$ 1,48	R\$ 444,00
33	300	UND	TERMINAL OLHAL TUBULAR COBRE 35MM	INTELI	R\$ 3,44	R\$ 1.032,00
34	500	UND	TOMADA SIMPLES DE 10AMP 4X2	RADIAL	R\$ 3,48	R\$ 1.740,00
35	500	UND	TOMADA SIMPLES DE 20 AMP 4X2	RADIAL	R\$ 3,75	R\$ 1.875,00
36	500	UND	TOMADA DUPLAS DE 10 AMP 4X2	RADIAL	R\$ 4,74	R\$ 2.370,00
37	500	UND	TOMADA DUPLAS DE 20 AMP 4X2	RADIAL	R\$ 5,07	R\$ 2.535,00
38	500	UND	INTERRUPTOR 1 TECLA 4X2	RADIAL	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
39	500	UND	INTERRUPTOR 2 TECLA 4X2	RADIAL	R\$ 4,96	R\$ 2.480,00
40	500	UND	INTERRUPTOR 3 TECLA 4X2	RADIAL	R\$ 5,83	R\$ 2.915,00
41	100	UND	ARANDELA TIPO TARTARUGA LED 15 V	G - LIGHT	R\$ 10,32	R\$ 1.032,00
42	20	UND	DPS 25 KA	ALUMBRA	R\$ 17,11	R\$ 342,20
43	20	UND	DPS 45 KA	ALUMBRA	R\$ 22,02	R\$ 440,40
44	20	UND	DPS 50 KA	ALUMBRA	R\$ 22,93	R\$ 458,60
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 369.900,00 (Trezentos e sessenta e nove mil e novecentos reais).</b>						<b>R\$ 369.900,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária

8/14





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

<b>Unidade Orçamentária</b>	02.02–Secretaria Municipal de Administração	
	02.06–Secretaria de Infraestrutura e Assuntos Urbanos	
	02.05–Secretaria Municipal de Educação	
	02.08–Secretaria Municipal de Assistência Social	
	02.07–Secretaria Municipal de Saúde	
	2057–Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social	
	2123–Gestão da Secretaria de Infraestrutura	
	2188–Gestão da Rede de Iluminação Pública	
	2126–Manutenção de Logradouros – Praças – Jardins – Ruas e Avenidas	
	1254 – Implantação e Ampliação de Rede de Energia Elétrica	
	2017–Gestão da Secretaria de Administração	
	2070–Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo</b>	

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

- 5.1 O prazo para entrega do objeto licitado será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do item licitado, promovidos pela Unidade Requisitante. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.2 Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
- 5.3 Quanto à forma de apresentação, não será permitida a entrega do produto em embalagem violada, estufada, não íntegra.
- 5.4 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 5.5 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.
- 5.6 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **02 (dois) dias** corridos.
- 5.7 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura, Garantia, manutenção e assistência técnica.
- 5.8 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

- 6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
- 6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.1.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

- 7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 7.1.1 - manter durante o período de vigência do contrato de aquisições, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Administração Municipal, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 7.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 7.3 - Efetuar a entrega do objeto no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.
- 7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta.
- 7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Administração Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e protocolado antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 7.4 - Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- 7.4.1 - Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
- 7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- 7.6 - Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, os produtos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.
- 7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- 7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- 7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 7.11 - Manter durante a execução desta ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos,

10/14





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preço.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da servidora Alana Joanine de Andrade Leão Alves, designada pela portaria nº 017/2024 (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos), que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

b) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos;

c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;

d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado;

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

11/14





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 02 (dois) meses após a apresentação de documentos fiscais, à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para os 02 (dois) meses, previsto no *caput*, só iniciará após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização da Administração Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Administração Municipal, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal.

10.2 - A critério da Administração municipal poderão ser descontados os pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - A Administração Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Administração Municipal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Administração Municipal.
- d) Débito da CONTRATADA para com a Administração Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo prazo de 02(dois) dias de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo prazo de 30 (trinta) pela fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do Índice IGPM publicado pela FGV.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

13.1 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2 - Serão incorporados à Ata de Registro de Preços, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12/14







**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos;

- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

13/14





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

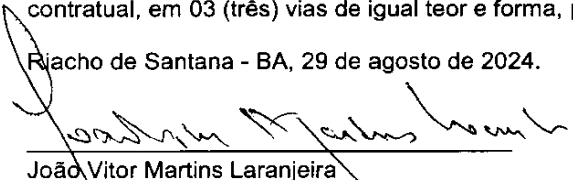
17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Riacho de Santana/BA para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Riacho de Santana - BA, 29 de agosto de 2024.

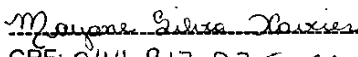
  
 João Vitor Martins Laranjeira  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

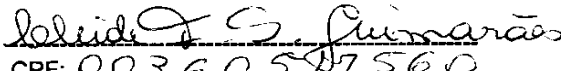
JM COMERCIO DE MATERIAIS  
 DE CONSTRUCAO  
 LTDA:13106469000151

Assinado digitalmente por JM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO  
 LTDA:13106469000151  
 no CPF: 044.917.075-61, Riacha, LARANJEIRA, OUBREIRO da Região Federal  
 do Brasil - SP. OUF09 = CNPJ: AT: 044.917.075-61. OUF09 = CNPJ:  
 JM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA: 13106469000151  
 Razão: E: sou o autor deste documento  
 Localidade:  
 Data: 2024.09.05 12:52:54-02002  
 Total PDF: 1  
 Versão: 2024.3.3

JM Comércio de Materiais de Construção Ltda. - EPP  
 CNPJ sob o nº 13.106.469/0001-51  
 Maikon Mendes Santana  
 Contratada

Testemunhas:

  
 CPF: 044.917.075-61

  
 CPF: 00360597560





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024

**Contrato visando à aquisição de veículo, tipo picape, zero quilômetro, 4 portas, ano/modelo a partir de 2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMMA de Riacho de Santana-BA, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA e a Empresa Via Mondo Automóveis e Peças Ltda.**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa Via Mondo Automóveis e Peças Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.836.942/0009-61, na forma que se segue:

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Vitor Martins Laranjeira.

**CONTRATADA:** Empresa **Via Mondo Automóveis e Peças Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.836.942/0009-61, endereço eletrônico licitacao.sl@viamondo.com.br, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 3389, B, Bairro Universitário, Sete Lagoas-MG, CEP: 35.702-134, neste ato representada por seu procurador Matheus Martins de Souza Alvim, CPF 106.573.266-07, RG MG 15.286.259, SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Vila Lobos, nº 281, Bairro Jardim Cambuí, Sete Lagoas-MG, CEP: 35.700-068, doravante denominada CONTRATADA.

**CONTRATANTE de um lado e CONTRATADA de outro**, celebram o presente instrumento particular de contrato para a aquisição de veículo, tipo picape, zero quilômetro, 4 portas, ano/modelo a partir de 2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMMA de Riacho de Santana-BA do município de Riacho de Santana-Bahia – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal 14.133/20.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a **aquisição de veículo, tipo picape, zero quilômetro, 4 portas, ano/modelo a partir de 2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMMA de Riacho de Santana-BA**, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA/LINHA/ MODELO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo novo, tipo picape, zero quilômetro, ano/modelo a partir de 2022; *fabricação nacional, nacionalizado ou importado, montada sobre chassi; *cabine dupla com quatro portas laterais e uma tampa traseira; *capacidade para 05 (cinco) pessoas; *com capacidade de carga mínima de 600 kg, conforme Deliberação nº 64/2008 CONTRAN; *ar condicionado; *vidros	01	FIAT STRADA FREEDOM CD 1.3	Un	R\$ 118.000,00	R\$ 118.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
 ESTADO DA BAHIA  
 CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	originais ou adaptados de fábrica (desde que a adaptação seja feita por empresa homologada pelo fabricante dos veículos), que deverão abrir e fechar completamente na vertical, nas quatro portas; *com carroceria em sua totalidade confeccionada em chapa de aço de alta resistência; *indicador do nível de combustível; *indicador de temperatura de motor; *motor turbo flex, com potência mínima de 100 CV; *direção hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulica; *rodas em aço, originais de fábrica, com pneus tipo mud ou all season com sobressalente (estepe); Freios ABS com EBD; *air bag duplo; *tanque de combustível de no mínimo 45 litros; *sistema de som integrado ao painel com sistema de rádio AM/FM; * cor branca sólida ou compatível; *jogo de tapetes; *protetor de caçamba, capota marítima *e demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE.					
<b>VALOR TOTAL: R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).</b>						

- 1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.1.1. O Termo de Referência;
  - 1.1.2. O Edital da Licitação;
  - 1.1.3. A Proposta do contratado;
  - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 O prazo de entrega dos bens será de até **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia, em remessa única, de acordo com a ordem de fornecimento.

3.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar expressa e formalmente para o e-mail **riachocompras2023@hotmail.com**, as respectivas razões, com pelo menos **02 (dois) dias** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

3.3 O automóvel e todos os itens que o acompanham deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMMA, no seguinte endereço: Rua Presidente João Goulart, s/n, Castelo Branco, Riacho de Santana, Bahia, preferencialmente em horário comercial (das 08 às 17 horas de segunda a sexta-feira) em remessa única;

3.4 O veículo deverá ser entregue em plenas condições de uso, sem nenhum vício e/ou irregularidade. Não será aceito veículo que apresente avarias ou sinais de uso;

3.5 O veículo deverá ser entregue registrado, licenciado e emplacado no DETRAN-BA, isento de IPVA, em até de 30 (trinta) dias úteis.

3.6 O transporte deverá ser realizado de forma adequada para o tipo específico de veículo, de forma a garantir a integridade do mesmo e a segurança dos envolvidos no transporte e de terceiros;

3.7 O entrega deverá ser acompanhada por funcionário devidamente indicado pela unidade recebedora, determinado pelo gestor da Secretaria Municipal de Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMMA de Riacho de Santana-BA;

3.7.1. Caso a qualidade do objeto entregue não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não será recebido e/ou aceito pela administração e será devolvido, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos.

3.8 O veículo deverá ser entregue com os manuais de usuário e de manutenção, duas chaves de ignição e com as manutenções e revisões devidamente realizadas;

3.9 Todas as despesas de frete, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

3.10 O prazo de garantia, além do já ofertado pela fabricante e/ou pela CONTRATADA, será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.11 O veículo ofertado deverá possuir assistência técnica dentro de um raio de até, no máximo, 380 km da cidade de Riacho de Santana-Bahia.

3.12 Durante o período de garantia do veículo, quaisquer peças que necessitem substituição e/ou mão de obra para execução do serviço, assim como todas as revisões necessárias para a manutenção da garantia, prevista no manual do fabricante, não trarão ônus para a CONTRATANTE;

3.12.1 no caso dos materiais ou peças, que apresentem defeitos e forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

3.13 A licitante declarada vencedora deverá indicar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) credenciada(s)/autorizada(s), dentro do raio estabelecido no tópico 3.11, para prestação dos serviços de garantia do veículo.

### 4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL

#### 4.1. Das rotinas de fiscalização contratual

4.1.1. A Fiscalização deste contrato ficará a cargo da Servidora Pública Érica Ferreira Sena, designada através da Portaria nº 018/2024 de 12 de setembro de 2024.

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos







**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

4.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**4.13. Dos requisitos gerais**

4.14. A empresa contratada deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias para execução do objeto.

4.15. A empresa contratada deverá prestar, durante a execução do objeto, toda assistência técnico-administrativa.

4.16. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.17. As despesas com transporte, locomoção, combustível, motorista, estacionamento e manutenção de veículo próprio fica por conta da CONTRATADA.

**5. CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**6. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

6.1 O valor total da contratação é de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em Banco do Brasil, Agência: 3398-7, C/c: 40240-0.

7.2 O pagamento será efetuado após relatório informando o cumprimento do objeto pelo fiscal de contrato.

7.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) meses, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais **como**:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

## **8 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 28 de maio de 2024.

## **9 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

## 11. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;







**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

	<b>Dotações</b>
<b>Unidade Orçamentária</b>	0211 – Secretaria Municipal de Meio e Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
<b>Projeto/Atividade</b>	2026 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
<b>Elemento de Despesa</b>	4.4.90.52.00 15000000 Equipamentos e Material Permanente

**15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

18.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 12 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Riacho de Santana  
João Vítor Martins Laranjeira  
Prefeito Municipal de Riacho de Santana  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
Via Mondo Automóveis e Peças Ltda  
CNPJ nº 00.836.942/0009-61  
Representante: Matheus Martins de Souza Alvim  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
E S T A D O D A B A H I A  
CNPJ 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato:** Nº 073/2024

**Pregão Eletrônico:** Nº. 010/2024

**Processo Administrativo:** Nº. 023/2024

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA.

**Contratada:** Via Mondo Automóveis e Peças Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.836.942/0009-61.

**Objeto:** Aquisição de veículo, tipo picape, zero quilômetro, 4 portas, ano/modelo a partir de 2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMMA de Riacho de Santana-BA.

**Valor Global:** R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).

	<b>Dotações</b>
<b>Unidade Orçamentária</b>	0211 – Secretaria Municipal de Meio e Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
<b>Projeto/Atividade</b>	2026 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
<b>Elemento de Despesa</b>	4.4.90.52.00 15000000 Equipamentos e Material Permanente

**Vigência:** 12 (doze) de setembro de 2024 a 12 (doze) de setembro de 2025.

**Assinam:** P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira; P/ Via Mondo Automóveis e Peças Ltda, Matheus Martins de Souza Alvim.

Riacho de Santana-Bahia, 12 de setembro de 2024.

**João Vitor Martins Laranjeira**  
Prefeito Municipal





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro  
ESTADO DA BAHIA

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO – AUDIÊNCIA PÚBLICA - 2º QUADRIMESTRE / 2024

*“Dispõe sobre a Publicidade da Audiência Pública, para dar cumprimento ao quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

**CONSIDERANDO**, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101/2000);

**CONSIDERANDO**, que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica marcada para o dia **30 de setembro** do corrente ano, **audiência pública**, onde serão apresentados relatórios da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, em atendimento ao §4º do Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, relativos ao **2º Quadrimestre do ano de 2024**.

**§ 1º.** A audiência que trata o caput deste artigo será realizada no espaço do auditório da Câmara Legislativa deste município às **9:30 do dia 30 de setembro 2024**.

**§ 2º.** Ficam convidados todas as autoridades deste município, bem como todos os munícipes, para dar ciência do quanto determinado pelo parágrafo único, do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101/2000).

**Art. 2º.** Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santana, 23 de setembro de 2024.

**JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**  
Prefeito



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C623-1297-9F35-8D44-81A3> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C623-1297-9F35-8D44-81A3



### Hash do Documento

14a7e5b8808e2c753c89c9396781c0fd9d264746efb438008dc7d6f81caa5d13

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/09/2024 16:06 UTC-03:00